



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE MANUTENÇÃO E PROJETOS

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

1. EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

1.1. Integrante Técnico Titular

Nome:	Fernanda Leles Gomes
Lotação:	Divisão de Engenharia Elétrica
Telefone:	3222-5086
E-mail:	fernanda.gomes@trt18.jus.br

1.2. Integrante Técnico Suplente

Nome:	Rogério Neves Siqueira
Lotação:	Seção de Operação e Fiscalização Elétrica
Telefone:	3222-5303
E-mail:	rogerio.siqueira@trt18.jus.br

1.3. Integrante Administrativo Titular

Nome:	Regina Célia de Medeiros
Lotação:	Divisão de Planejamento e Aquisições - Secretaria de Licitação e Contratos
Telefone:	3222-5333
E-mail:	regina.medeiros@trt18.jus.br

1.4. Integrante Administrativo Suplente

Nome:	Rodrigo Amorim Martins de Sá
Lotação:	Divisão de Planejamento e Aquisições - Secretaria de Licitação e Contratos
Telefone:	3222-5770
E-mail:	rodrigo.sa@trt18.jus.br

2. ANÁLISE DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Descrição da Solução

Tratam estes estudos acerca do Registro de preços para eventual aquisição e instalação de controladores de acesso **CONTROL ID, modelo IDFLEX IP65**, bem como de componentes eletrônicos utilizados para a recuperação dos controladores retrocitados, quais sejam, botões de saída inox com acabamento em caixa, fechaduras universais eletromagnéticas, botões de pânico rearmável, fonte de alimentação da fechadura e bateria para fonte de alimentação, todos de marcas compatíveis com os controladores de acesso já instalados no Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região e, ainda, dos serviços suporte e atualização para recuperação de módulos de acesso e/ou do sistema de gerenciamento **IDSecure**.

2.2. Justificativa da Necessidade da Contratação

A utilização de controladores de acesso se faz essencial diante da necessidade de garantir segurança e controle de permanência de pessoas, por meio da restrição de acesso às áreas sensíveis, tais como as salas técnicas, barriletes, almoxarifados, salas de materiais controlados e/ou de alto custo.

Diante de tal demanda, é essencial a aquisição dos controladores de acesso da marca **CONTROL ID, modelo IDFLEX IP65**, cujo software controlador é exclusivo e não permite a



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE MANUTENÇÃO E PROJETOS

integração com controladores de acesso de outras marcas. Este sistema vem sendo utilizado pelo Tribunal desde dezembro de 2018 e, atualmente, conta com 120 (cento e vinte) leitores digitais de biometria licenciados, o que torna imprescindível que a aquisição ocorra de forma a manter a padronização e a utilização do mencionado software de gerenciamento.

A adoção do sistema de registro de preços justifica-se em função de não ser possível definir previamente o quantitativo a ser demandado, seja em virtude da eventualidade de quebra de equipamentos, seja diante da possibilidade de novas instalações, acabando por determinar que as entregas sejam parceladas, enquadrando-se, assim, nas hipóteses elencadas nos incisos II e IV do art. 3º do Decreto nº 11.462/2023.

2.3. Normativos específicos

- Lei n. 14133/2021, de 1º de abril de 2021
- Decreto n. 11.462, de 31 de março de 2023

2.4. Alinhamento estratégico da contratação

Aperfeiçoamento da gestão orçamentária e financeira. Encontra-se no PACON 2025.

2.5. Requisitos da contratação

Os requisitos da contratação permanecem os mesmos das contratações anteriores (Processos Administrativos n.s 10120/2019 e n. 637/2021), devendo, portanto, ser adotadas, como parâmetros da presente contratação, as mesmas diretrizes do último processo licitatório, isto é, o 637/2021.

A garantia mínima para peças e serviços será de 90 (noventa) dias, após o recebimento do serviço pelo fiscal do contrato.

2.6. Quantitativo a ser contratado

O quantitativo a ser registrado consta do Anexo A, tendo como base as contratações anteriores, além da possibilidade de demandas por novas instalações e de equipamentos dados como totalmente irre recuperáveis, os quais requerem um conjunto completo de itens, composto pelos componentes listados de 1 ao 6 no Anexo A. Também se quantificaram componentes utilizados para a recuperação caseira dos módulos de controle de acesso, quando possível. Ademais, o registro de preços dos serviços de suporte e atualização decorrem da eventual necessidade de correção do funcionamento dos módulos de acesso e/ou sistema de gerenciamento em consequência de atualização de softwares ou firmwares, executada por orientação do fabricante para correção de falhas de segurança, as quais podem provocar mau funcionamento de equipamentos e sistema, requerendo intervenção especializada para solucionamento, como já ocorrido.

2.7. Levantamento de mercado e justificativa da escolha do tipo de solução a contratar

QUADRO DE SOLUÇÕES IDENTIFICADAS NO MERCADO

Id	Solução identificada	Viabilidade
1	Contratação por registro de preços (SRP)	A solução se mostra mais adequada, pois possibilita o fornecimento dos itens no momento, forma e quantitativo requerido pelo Contratante, amoldando-se perfeitamente a



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE MANUTENÇÃO E PROJETOS

		casos como o ora tratado diante da eventualidade de ocorrência das demandas.
2	Contratação por escopo	A contratação por escopo exige, no mínimo, a ocorrência de fornecimentos ou a execução de serviços certos, previsíveis e indispensáveis ao funcionamento de equipamentos ou sistema, o que não ocorre neste caso, sendo desaconselhável manter uma contratação custosa financeira e administrativamente para manutenção de bens que, embora de uso essencial, apresentam baixa complexidade estrutural.
3	Execução dos serviços por meio do contrato de manutenção predial	Esta solução não parece ser a mais adequada, uma vez que o fornecimento dos equipamentos ou serviços geralmente é feito por empresas especializadas, as quais, evidentemente, não são as titulares dos contratos de manutenção predial, decorrendo daí que a inclusão desta demanda no bojo de contratação maior somente seria possível por meio do permissivo da subcontratação, o que acaba por trazer mais onerosidade ao contratante, em virtude da intermediação, isto é, espera-se que a contratação das próprias especializadas permita a consecução de preços mais vantajosos para a escala que se pretende registrar. Entende-se, por fim, que tal permissivo deve ser utilizado para os casos que, além de manterem afinidade com o objeto principal, sejam pontuais e emergenciais a ponto de não terem a possibilidade de aguardar os trâmites comuns das contratações públicas, inclusive do Registro de Preços.
4	Execução direta por servidores do quadro	Não se mostra viável para a presente demanda.

Diante da inexistência de contratações públicas com objeto idêntico, isto é, com fornecimento e serviços para controladores de acesso CONTROL ID, modelo IDFLEX IP65 e para o sistema de gerenciamento IDSecure, a equipe de contratação entende que o registro de preços é a mais adequada forma de contratação para atendimento da necessidade, sobretudo em virtude de serem dispensáveis as intervenções preventivas, e da eventualidade das corretivas, o que desemboca no fracionamento das entregas do objeto.

A SOLUÇÃO VIÁVEL É LICITAÇÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS:

(x) SIM () NÃO

Se sim, foram consultadas as IRPs em andamento e deliberado a respeito da



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE MANUTENÇÃO E PROJETOS

conveniência de sua participação: **A consulta foi feita no banco de preços, não tendo sido encontrados processos com identidade de objeto, nem mesmo similitude a ponto de atender às necessidades ou a integração ao sistema em utilização neste Regional.**

2.8. Estimativa de preços ou preços referenciais (Agente: Integrante Técnico)

R\$ 60.237,10 (sessenta mil, duzentos e trinta e sete reais, e dez centavos)

2.9. Descrição da solução como um todo (Agente: Integrante Técnico)

Os parâmetros da solução para a contratação deverão seguir, naquilo que é aplicável, diante da vigência da Lei de Licitações, as mesmas diretrizes do processo licitatório realizado no bojo do Processo Administrativo nº 637/2021.

Não será permitida a adesão por outros órgãos da administração pública.

Critérios de Sustentabilidade específicos:

() SIM (X) NÃO

2.10. Justificativa para o parcelamento ou não da solução (Agente: Integrante Técnico)

Entende a equipe técnica que o parcelamento do fornecimento não conduz à contratação mais vantajosa para o caso em estudo, haja vista que, apesar de serem vários itens elencados, é da conexão dos componentes listados de 1 ao 6 no Anexo A que se obtém o leitor de acesso biométrico propriamente dito. Assim, a multiplicidade de fornecedores, além da perda do ganho de escala, atenta contra a melhor administração da contratação, que pode ter o cumprimento de prazos prejudicado pelo atraso de apenas um dos fornecedores, quando do atendimento da demanda principal.

2.11. Resultados pretendidos (Agente: Integrante Técnico)

- Aquisição e instalação de controladores de acesso CONTROL ID, modelo IDFLEX IP65, compatíveis com o padrão de equipamentos utilizados no Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.
- Aquisição e instalação de componentes totalmente compatíveis com os controladores de acesso CONTROL ID, modelo IDFLEX IP65, para recuperação física dos equipamentos que apresentarem defeitos.
- Prestação dos serviços de suporte e atualização de software ou firmware, para recuperação eletrônica dos módulos de acesso e/ou do sistema de gerenciamento.
- Pontualidade nas entregas de bens e serviços.

2.12. Providências para adequação do ambiente do órgão (Agente: Integrante Técnico)

Não há providências a serem tomadas.

2.13. Contratações correlatas ou interdependentes

Não existem contratações correlatas ou interdependentes.

2.14. Equipe de gestão da contratação

GESTOR	SUPLENTE
Nome: Paulo Henrique de Almeida Lima	Nome: Fernanda Leles Gomes
Cargo: Divisão de Engenharia Elétrica	Cargo: Divisão de Engenharia Elétrica
Telefone: (62) 3222-5692 E-mail: paulo.lima@trt18.jus.br	Telefone: 3222-5086 E-mail: fernanda.gomes@trt18.jus.br



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE MANUTENÇÃO E PROJETOS

FISCAL TÉCNICO	FISCAL TÉCNICO SUPLENTE
Nome: Auro Henrique Sandes Rocha	Nome: Rogério Neves Siqueira
Cargo: Seção de Operação e Fiscalização Elétrica	Cargo: Seção de Operação e Fiscalização Elétrica
Telefone: (62) 3222-5266 E-mail: auro.rocha@trt18.jus.br	Telefone: (62) 3222-5303 E-mail: rogerio.siqueira@trt18.jus.br

3. ANÁLISE DE TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

3.1. Definições:

- dado pessoal: informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável;
- dado pessoal sensível: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;
- tratamento: toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;
- banco de dados: conjunto estruturado de dados pessoais, estabelecido em um ou em vários locais, em suporte eletrônico ou físico;
- uso compartilhado de dados: comunicação, difusão, transferência internacional, interconexão de dados pessoais ou tratamento compartilhado de bancos de dados pessoais por órgãos e entidades públicos no cumprimento de suas competências legais, ou entre esses e entes privados, reciprocamente, com autorização específica, para uma ou mais modalidades de tratamento permitidas por esses entes públicos, ou entre entes privados.

3.2. Há tratamento de dados pessoais na presente contratação?

() Não

(X) Sim

Se sim:

(X) Dados básicos dos servidores envolvidos na contratação (gestores, fiscais, ordenador de despesas, etc);

(X) Dados da pessoa física contratada ou do(s) representante(s) legal(is) da empresa;

() Dados dos profissionais que executarão os serviços;

() Dados sensíveis;

() Dados de crianças e/ou adolescentes.

3.3. Há compartilhamento de dados pessoais na presente contratação?

(X) Não

() Sim



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE MANUTENÇÃO E PROJETOS

Se sim:

- ☐ compartilhamento de dados da contratada (empregados terceirizados, banco de dados, etc.);
- ☐ compartilhamento de dados de posse do TRT18ª Região (acesso a sistemas do Tribunal ou envio de pastas, planilhas ou qualquer arquivo que seja de posse do TRT18, em qualquer meio ou formato).

3.4. Finalidade do tratamento de dados

O tratamento de dados será restrito ao processamento da contratação e posterior execução/fiscalização do contrato, durante sua vigência.

3.4.1. Finalidade específica: Contratação e acompanhamento contratual.

3.4.2. O tratamento de dados pessoais somente poderá ser realizado nas seguintes hipóteses (Indicar a regra de competência administrativa aplicável à situação concreta conforme Lei 13.709/2018):

Dados Pessoais

- ☒ Consentimento do titular (art. 7º, inciso I);
- ☒ Obrigação legal ou regulatória pelo controlador (art. 7º, inciso II);
- ☐ Pela administração pública, para o tratamento e uso compartilhado de dados necessários à execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres (art. 7º, inciso III);
- ☐ Para a realização de estudos por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais (art. 7º, inciso IV);
- ☒ Quando necessário para a execução de contrato ou de procedimentos preliminares relacionados a contrato do qual seja parte o titular, a pedido do titular dos dados (art. 7º, inciso V);
- ☒ Para o exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral, esse último nos termos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 (Lei de Arbitragem) (art. 7º, inciso VI);
- ☐ Para a proteção da vida ou da incolumidade física do titular ou de terceiro (art. 7º, inciso VII);
- ☐ Para a tutela da saúde, exclusivamente, em procedimento realizado por profissionais de saúde, serviços de saúde ou autoridade sanitária (art. 7º, inciso VIII);
- ☐ Quando necessário para atender aos interesses legítimos do controlador ou de terceiro, exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais (art. 7º, inciso IX); - **Conforme guia orientativo da ANPD, é recomendável que, em geral, órgãos e entidades públicas evitem recorrer ao uso do legítimo interesse, preferindo outras bases legais compatíveis, a exemplo das hipóteses da execução de políticas públicas (art. 7º, inciso III) e do cumprimento de obrigação legal ou regulatória (art. 7º, inciso II), para fundamentar os tratamentos de dados pessoais que realizam.**
- ☐ Para a proteção do crédito, inclusive quanto ao disposto na legislação pertinente (art. 7º, inciso X).

Dados sensíveis

- ☐ Consentimento do titular (art. 11, I);
- ☐ Sem consentimento, por ser indispensável para cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador (art. 11, II, a);
- ☐ Sem consentimento, por ser indispensável para tratamento compartilhado de dados



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE MANUTENÇÃO E PROJETOS

necessários à execução, pela administração pública, de políticas públicas previstas em leis ou regulamentos (art. 11, II, b);

() Sem consentimento, por ser indispensável para realização de estudos por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais sensíveis (art. 11, II, c);

() Sem consentimento, por ser indispensável para exercício regular de direitos, inclusive em contrato e em processo judicial, administrativo e arbitral, este último nos termos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 (Lei de Arbitragem) (art. 11, II, d);

() Sem consentimento, por ser indispensável para proteção da vida ou da incolumidade física do titular ou de terceiro (art. 11, II, e);

() Sem consentimento, por ser indispensável para tutela da saúde, exclusivamente, em procedimento realizado por profissionais de saúde, serviços de saúde ou autoridade sanitária (art. 11, II, f);

() Sem consentimento, por ser indispensável para garantia da prevenção à fraude e à segurança do titular, nos processos de identificação e autenticação de cadastro em sistemas eletrônicos, resguardados os direitos mencionados no art. 9º desta Lei e exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais (art. 11, II, g).

Dados de menores - NÃO HAVERÁ

() Com o consentimento específico e em destaque dado por pelo menos um dos pais ou pelo responsável legal (art. 14, §1º);

() Sem consentimento, para o Tribunal efetuar o tratamento de dados pessoais no exercício de sua obrigação legal ou regulatória ou executar políticas públicas visando à entrega de serviços públicos, desde que observado e prevalecente o melhor interesse do menor a ser avaliado no caso concreto (Enunciado CD/ANPD nº 1, de 22 maio de 2023);

() Sem consentimento, quando a coleta for necessária para contatar os pais ou o responsável legal, utilizados uma única vez e sem armazenamento, ou para sua proteção (art. 14, §3º).

3.4.3. Declaração: Os gestores da contratação, abaixo assinados, declaram que a finalidade do tratamento de dados especificada está em consonância com o interesse público. Declaram ainda que o tratamento de dados previsto no ato é compatível com a finalidade indicada e necessário para a sua consecução.

3.5. Riscos e impacto

(X) **Risco 1 - Dados pessoais comuns** – a contratação deve prosseguir sem necessidade de notificação à Coordenadoria de Segurança da Informação (UAE do Subcomitê de Proteção de Dados Pessoais);

() **Risco 2 - Dados pessoais sensíveis ou de menores** – a contratação deve prosseguir, com a adoção das medidas legais de proteção, porém com imediata notificação à Coordenadoria de Segurança da Informação (UAE do Subcomitê de Proteção de Dados Pessoais);

() **Risco 3 - Que impliquem o fornecimento de acesso de terceiros a dados do TRT18 (acesso a sistemas do Tribunal ou envio de pastas, planilhas ou qualquer arquivo que seja de posse do TRT18, em qualquer meio ou formato)** – a contratação deve ser suspensa, com imediata notificação à Coordenadoria de Segurança da Informação (UAE do Subcomitê de Proteção de Dados Pessoais) para emissão de minuta de parecer no prazo de até 10 (dez) dias, salvo nos casos de urgência, devidamente fundamentados, quando o prazo não poderá exceder 05 (cinco) dias. Nos casos em que o terceiro for órgão do Judiciário Federal ou órgãos de controle externo, a contratação deve



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE MANUTENÇÃO E PROJETOS

prosseguir, porém com imediata notificação à Coordenadoria de Segurança da Informação (UAE do Subcomitê de Proteção de Dados Pessoais).

O gestor visualiza algum impacto?:

Não há vislumbre de impactos relevantes.

4. CIÊNCIA DOS GESTORES

Por este instrumento, os gestores relacionados neste documento, nos termos do art. 41, § 1º, da Instrução Normativa nº 5, da SEGES/MP, de 26 de maio de 2017, declaram ter ciência das competências definidas na referida norma, bem como da indicação para exercer esse papel durante a execução contratual.

5. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A equipe de planejamento da contratação, ciente das regras e diretrizes contidas na Instrução Normativa nº 5, da SEGES/MP, de 26 de maio de 2017, declara que o presente planejamento atende às demandas da Administração, que os benefícios são adequados, os custos previstos são compatíveis e caracterizam a economicidade, os riscos envolvidos são administráveis, motivo pelo qual declara ser viável a contratação pretendida.